



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL SINPOL-TO TRIÊNIO 2023/2026

Dispõe sobre o Código de ética e conduta da comissão eleitoral para o triênio 2023/2026

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e consubstanciada nos termos do artigo 101, do Estatuto do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, torna público o regulamento das suas atividades, no qual dispõe sobre os direitos e deveres dos seus membros:

I. DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 1º A Comissão Eleitoral, sem remuneração, é composta de 05 (cinco) membros, dentre os filiados, e são indicados pela Assembleia Geral, composta pelo Presidente, pelo Secretário Geral e 03 membros.

Art. 2º O Presidente e o Secretário da Comissão são escolhidos por votação dentre os seus membros.

Art. 3º O presente Código de Ética tem por objetivo normatizar os direitos e deveres dos membros da comissão eleitoral, com o fim de levar a todos os sindicalizados quais são as suas atividades atribuídas, bem como normatiza a conduta de seus membros durante o processo eleitoral, os quais têm como base preservar os princípios basilares da proporcionalidade, razoabilidade, democracia, moralidade, legitimidade, igualdade de direitos e deveres, imparcialidade e do sigilo necessários à perfeita sintonia com os fins democráticos a que se destina a comissão.

Art. 4º COMPETE À PRESIDENTE DA COMISSÃO

- I. Convocar e Presidir as reuniões;
- II. Decidir as questões de ordem;
- III. Levar à comissão matérias que deverão ser apreciadas por todos os seus membros;
- IV. Realizar entrevista sobre o processo eleitoral sem necessidade da aprovação da comissão, desde que o teor da matéria já seja de conhecimento dos seus membros.

Art. 5º COMPETE À SECRETÁRIA DA COMISSÃO

- I. Secretariar as reuniões da Comissão, garantindo o registro dos debates sobre os temas em pauta na Ordem do Dia;

(63) 3216 3191 / 3217 1151

ACSU SE 100 Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77023-484

www.sinpol-to.org.br / presidencia@sinpol-to.org.br



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

- II. Registrar o resultado das votações sobre possíveis Pareceres ou qualquer matéria colocada em votação;
- III. Elaborar as atas da reunião;
- IV. Zelar pela documentação da comissão;
- V. Garantir o fluxo de informações entre os membros da Comissão.

II. DOS DIREITOS E DEVERES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º À Comissão Eleitoral, com amplos e irrestritos poderes sobre o processo eleitoral compete:

- I. marcar a data da eleição, supervisionar todos os trabalhos relativos à votação, à apuração dos votos e à verificação de sua legalidade, normatizando todo o processo;
- II. Analisar e homologar o registro de chapas, bem como impugnar e proferir decisão sobre impugnação ou recurso propostos por membros de chapa adversa, emitindo as respectivas decisões ou pareceres;
- III. Remeter, em tempo hábil, o material eleitoral necessário e destinado aos filiados eleitores que se encontrem no interior do Estado, através das respectivas Delegacias Sindicais;
- IV. Divulgar a lista de filiados aptos à votação;
- V. Indicar membros para compor a mesa eleitoral das Delegacias Sindicais, com fim de contribuir na apuração de votos durante no dia das eleições;
- VI. instalar urnas nas Delegacias Sindicais, observando a total segurança e o sigilo do pleito;
- VII. contar os votos contidos nas urnas, conferindo o seu número com o registro de votantes;
- VIII. prestar contas dos gastos realizados durante o processo, exceto quanto às diárias recebidas, repassando à Tesouraria os valores não utilizados com os respectivos comprovantes das despesas em documentos válidos contabilmente;
- IX. Homologar, na pessoa da Presidente da comissão, o resultado final da apuração da eleição, bem como oficial ao Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública e ao Delegado Geral de Polícia Civil, no prazo estabelecido no estatuto, informando a data da posse da diretoria eleita;
- X. Apreciar as matérias que lhe são encaminhadas;
- XI. Apreciar e aprovar alterações de regulamento já publicado;
- XII. Participar das reuniões ou justificar suas faltas e impedimentos;
- XIII. Estudar e relatar os assuntos submetidos a apreciação da Comissão de acordo com a designação feita pelo Presidente.

(63) 3216 3191 / 3217 1151

ACSU SE 100 Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77023-484

www.sinpol-to.org.br / presidencia@sinpol-to.org.br



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

III. DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões ordinárias da comissão eleitoral serão realizadas semanalmente, ou extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 8º As reuniões só serão realizadas se houver a presença da maioria simples dos membros da Comissão, lavrando-se o termo que mencionará os membros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

Art. 9º Quando não for obtida a composição do quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de prazo a ser estipulado pela presidente

Art. 10º As reuniões serão registradas pelo Secretário através da lavratura das atas.

Art. 11º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples de votos em chamada.

Art. 12º Ao membro da comissão que votar contrário a determinada matéria, caberá oposição de razões na forma escrita e fundamentada.

Art. 13º SÃO DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL:

- I. Ser fiel à verdade para poder servir a classe sindical durante o período de todo o processo eleitoral e fora dele;
- II. proceder com lealdade e boa-fé nas relações entre os membros da comissão, empenhando-se com o zelo necessário nas atividades em que foram confiadas pelos filiados do sindicato;
- III. Se comportar com o indispensável senso profissional, jamais permitindo que os anseios pessoais sobrelevem à finalidade dos trabalhos confiados, de modo a tornar-se merecedor da confiança de todos os sindicalizados, em garantia da honra.

IV. DAS PROIBIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14º AOS MEMBROS DA COMISSÃO É VEDADO:

- I. Concorrer à eleição;
- II. Se expressar em qualquer tipo de rede social, de modo temerário, para que não se confunda a figura do filiado com a figura de membro da comissão eleitoral;
- III. Ofender a honra de qualquer membro da comissão;
- IV. Expressar qualquer opinião sobre chapa ou candidato à chapa;
- V. Fazer comentários sobre quaisquer decisões tomadas pela comissão de fatos que constitua sigilo, excetos os casos já divulgados;
- VI. Pedir votos para qualquer candidato de chapas;

(63) 3216 3191 / 3217 1151

ACSU SE 100 Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77023-484

www.sinpol-to.org.br / presidencia@sinpol-to.org.br



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

- VII. Repassar para terceiros, gravações de qualquer reunião havida durante o processo eleitoral e fora dele, com exceção de pedido judicial;
- VIII. Repassar documentos da comissão eleitoral sem anuência de seus demais membros.

Art. 15º o descumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento estará sujeito às penalidades previstas no artigo 10, letra “b”, bem como às advertências, no que couber, previstas no artigo 13, inciso II, alínea “c”, do estatuto do SINPOL/TO, sem prejuízos de procedimento cível ou criminal cabível.

Art. 16º Quando não estiver regular a atuação de qualquer membro da comissão eleitoral em caso de incapacidade, prevaricação, desídia ou desobediência às normas deste Regulamento, esse poderá sofrer pena de destituição da função, cabendo, no prazo de 48 horas, o pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para eleger, imediatamente, o seu substituto.

Art. 17º Em caso de renúncia de qualquer membro da comissão eleitoral, este deverá, de forma escrita e justificada comunicar à Presidente da Comissão, para que esta, no prazo de 48 horas, envie pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para eleger, imediatamente, o seu substituto.

Parágrafo único: Não poderá o membro da comissão renunciar à função em prazo inferior a 30 dias antes do pleito eleitoral, com exceção de casos fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Palmas, 23 de janeiro de 2023.

Meriswane Teixeira Oliveira
Presidente

(63) 3216 3191 / 3217 1151

ACSU SE 100 Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77023-484

www.sinpol-to.org.br / presidencia@sinpol-to.org.br